

## DESPACHO INTERNO N.º 1/2025

**Assunto:** Subdelegação de Competências durante o período de gozo de férias, faltas e outros impedimentos

Nos termos do disposto do nº 3 do art.º 16º da Lei nº 114/17, de 29 de dezembro, a delegação e subdelegação de competências, constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua opção.

De modo a assegurar o normal funcionamento da Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo, durante os períodos de férias, nos termos do disposto no art.º 16º n.º 2 Lei nº 114/17, de 29 de dezembro, subdelego na Dra. Paula Barroso e no Dr. João Barbosa.

**Todos os assuntos que não tenham carácter de urgência e não sejam considerados inadiáveis, devem aguardar pelo regresso da signatária.**

A Chefe de Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo

Cátia Bonito